CÂMARA MUNICIPAL
Livro Nº 4
Nº 206
Fls. 11
CORUMBIARA - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 052/93

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA PARTE FRONTAL DOS LOTES RURAIS QUE SE LOCALIZAREM NO LEITO DAS VIAS ALIMENTADOFA E COLETORAS DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de serem efetuado a limpeza e a conservação da parte frontal dos Lotes Rurais que se localizarem no leito das vias alimentadoras e coletoras do Município de Corumbiara-RO.

PARAGRAFO UNICO - Será obrigatório ainda aos proprietários citados no "caput" deste Artigo, respeitar os limites das estradas quando da construção de cercas, observando-se as localizações dos marcos que delimitam a área do imóvel rural.

Art. 2º - O Executivo Municipal fará constar do Código Tributário do Município, as normas relativas a limpeza e a conservação das vias alimentadoras e coletoras, bem como a fixação de alíquotas para o pagamento de taxa de limpeza daquelas vias, pelo não cumprimento do disposto no Artigo anterior.

Art. 3º - A cobrança da taxa de limpeza será efetivada somente quando o proprietário se negar a cumprir as exigências do Artigo 1º e, para tanto, for devidamente notificado para fazê-lo e for dado um prazo para o cumprimento do estabelecido.

PARAGRAFO UNICO - A taxa de limpeza a que se refere o "caput" deste artigo, será cobrada na mesma época em que o proprietário tiver que pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, nas condições impostas pelo Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. Legislativo
N.º 206
Fls. 12
CORUMBIARA - RO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar qualquer ato que necessário for, para complementar o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Corumbiara, 06 de setembro de 1.993.

ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL